



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 454 DE 19 DE JULHO DE 2021**

**INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO  
DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA  
ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO PASSAGEM – PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Passagem, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e pelos usuários do SUS.

Parágrafo único. O sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no Município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º - São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – Apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS, cujas modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) Cursos técnicos;
- b) Cursos de aperfeiçoamento;
- c) Graduação;
- d) Pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) Pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**Gabinete do Prefeito**

II – Apoio às instituições de ensino nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo internato, pesquisa, e extensão universitária.

III – Apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela Secretaria Municipal de Saúde, dirigidas para a promoção da saúde;

IV – Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina;
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – Apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional.

VI – Apoio as atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º - O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde no SISE-SUS:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**Gabinete do Prefeito**

I – Reorientar o modelo assistencial do SUS, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II – Inclusão da preceptoría como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS;

III – Apoio ao processo de formação e educação permanente dos trabalhadores;

IV – Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;

V – Identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VI – Apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito municipal, a concessão de 01 (uma) bolsa para médico preceptor integrados ao SISE-SUS.

§1º - A concessão da bolsa para preceptor a que se refere o caput deste artigo, será concedida exclusivamente ao integrante do Programa de Residência Médica designado para atuar como preceptor no âmbito do Município, e, caso o profissional seja servidor público do Município, não haverá incorporação à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º - A bolsa preceptor consistirá em incentivo financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, destinado a incentivar a participação no programa do Município e subsidiar despesas pessoais do médico preceptor durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência.

Art. 7º - Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I – Vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela Secretaria de Saúde ou Instituição de Ensino integrantes do SISE-SUS;

II – Pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 8º - A concessão da bolsa previstas nesta Lei terá um período de 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da Secretaria.

Art. 9º - Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica em Saúde quanto aos médicos residentes:

- I - Acompanhar e supervisionar suas atividades;
- II - Realizar as avaliações de desempenho;
- III - Apurar a frequência;
- IV - Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 10. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE- SUS:

- I - Ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;
- II - Ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;
- III - Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 anos.

Art. 11 - Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2021 para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, em 19 de julho de 2021.

*Josivaldo Alexandre da Silva*  
**JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**  
***Prefeito Constitucional***